DECRETO n° 1.591 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município afetada por alagamentos – 1.2.3.0.0.

ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal de Major Vieira (SC), no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 50 caput, 51 caput, e 127, todos da Lei Complementar n°.017 de 28 de Junho de 2007, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO QUE:

- a ocorrência de fortes chuvas que assolam o município nas últimas 72 (setenta e Duas) horas, atingindo todo o município deixando comunidades da zona rural isoladas;
- como conseqüência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos, constantes do Formulário de Informações de Desastres FIDE, anexo ao presente Decreto;
- o parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.
- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população local afetada, agravado pela deficiência de estrutura da Defesa Civil local frente ao desastre, considerado de padrão súbito e de difícil previsibilidade.

DECRETA:

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira + S

Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1/111

- Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência as áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado Alagamentos 1.2.3.0.0, conforme IN/MI nº 01/2012.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil de Major Vieira nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil de Major Vieira.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
 - I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC

Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6°. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Major Vieira (SC), 23 de setembro de 2013.

Prefeito Municipal Major Vieira - SC

Este Decreto foi Publicado na Secretaria Municipal De Administração e em Mural Público em 23/09/2013

Claudio Cesar Gadotti Secretário Mun. Administração

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC

Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111